

CONTRATO CRO-AC Nº 007/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL E INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE E TELEFONICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL ODONTOLOGIA DO ACRE, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.714.766/0001-50, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Rua Manaus, n.º 467 – Residencial Iolanda, representada neste ato, por sua Presidente **ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS**.

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º **02558157/0001-62**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO / SP CEP: 04.571-936 , CNPJ N.02.558.157/0001-62, representada neste ato por seus representantes legais, Sra. **Carlota Braga de Assis Lima**, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 6.304.86, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 613.174.201-44, e pelo Sr. **Wellington Xavier da costa**, Brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e mutuamente avençado o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto ora contratado abrange 05 (cinco) linhas digitais de tecnologia GSM (CHIPS), no sistema pós-pago compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de chips em comodato pelo prazo de 02 (dois) anos, com pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net, pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; serviço de Gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, para atender as necessidades da Conselho Regional de Odontologia do Acre, com recurso próprio.

2 - O **CLIENTE** se responsabilizará pelo custo integral de 05 (cinco) linhas;

3 - **Prezado fornecedor**, o contrato tem os prazos de entrega e de 20 dias úteis, instalação, início da prestação dos serviços 20 dias úteis.

PARAGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São direitos da Contratante:

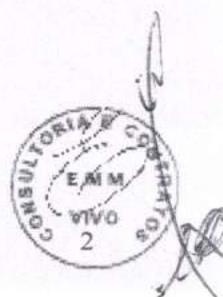
2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.



2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Conselho Regional de Odontologia do Acre, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo 24 horas no máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.9. Colocar-se à disposição da Conselho Regional de Odontologia do Acre, serviço de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e numero de telefone diferenciado;

2.4.10. comunicar a Conselho Regional de Odontologia do Acre, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.12. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



2.4.14.apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;

2.4.14.1.a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5(cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.14.2.apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.15.comunicar a Conselho Regional de Odontologia do Acre, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16.atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17.responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18.substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19.não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

2.4.20.manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

LOTE ÚNICO		A	B	AXB	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)



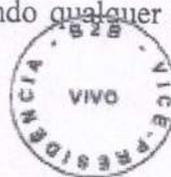
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes;	SERV	2	59,99	119,98
	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote;	SERV	3	29,99	89,97
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					209,95
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO					2.519,40
Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:					
ESPECIFICAÇÃO			VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)		
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)			R\$ 0,20		
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)			R\$ 0,50		
SMS			R\$ 0,58		

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento da fatura telefônica, que deverá ser entregue pela empresa no Conselho Regional de Odontologia do Acre, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, será efetuado mensalmente.

4.3 – Havendo erro na fatura ou circunstancia que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficara pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



4.4 – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 O preço proposto não será reajustado durante o período de 24 (vinte e quatro) meses na forma do 1º do art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço observando a legislação em vigor.

5.2 – O reajuste de que trate o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime publico bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas vierem modificados, a Contratante passara a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura do novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

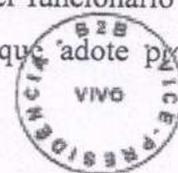
CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de exercícios subsequentes ocorrerão a conta do programa de Trabalho e Elemento de Despesas consignados para essa atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observando o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotara, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causa embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços o que ensejara a rescisão deste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior : facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

8.2 – As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficara isenta das penalidades previstas nesta clausula.

8.4 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 – Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido a autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção no prazo de 5(cinco) dias uteis da intimação do ato, nos termos do §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei 8.666/93 do art. 87.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral.

9.2 – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Divisão de Serviços Gerais – DSG notificara a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30(trinta) dias prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, o Contrato estará passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA

10.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contatos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60(sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998 tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato por extrato no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte dias), da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciaria de RIO BRANCO -AC.

E por estarem as partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e aceito conforme assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.



Rio Branco - Acre, 02 de agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE

Presidente **Isabelly Lemos B. de Oliveira Rosas**

Contratante

Carlota Bragato de Assis Lima
Gerente de Vendas
Telefônica Brasil S/A
CPF: 682.321.001-59
Contratada

Wellington Xavier da Costa
Gerente Vendas
CPF: 887.321.001-59
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

1.....

CPF/MF N.º

2.....

CPF/MF N.º

